CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI n°001/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratos de cessão funcional com a SANEPAR e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratos de cessão funcional com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.**

Parágrafo único: O prazo dos referidos convênios ou contratos levará em conta o mandato do chefe do Poder Executivo que os firmou.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 10 de março de 1998

WILMAR C. FAVARO
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 159/98
DATA 10 / 03 / 98

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento de todos os nobres vereadores, a SANEPAR a fim de dar maior amplitude a seu atendimento nos Município, faz contratos ou convênio de cessão funcional.

Tal fato é normal na maioria dos Municípios Paranaenses, e como já aconteceu em anos passados aqui na Cidade da Lapa.

Nos termos do art. 103 da nossa Lei Orgânica, é reservado ao Município a feitura de tais instrumentos de cessão, devendo, por interpretação da parte final do mencionado artigo, ser ela definida por lei.

Assim sendo, é que apresentamos o presente projeto de lei, dando a autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a cessão funcional com a SANEPAR.

VILMAR C. FAVARO
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ANTE-PROJETO DE LEI N° 02/98

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou contratos de cessão funcional com a SANEPAR e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _10_/_03_/_98_.
Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _10_/_03_/_98_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/98

Para relatar sobre a matéria designamos o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.**

O parecer deverá ser apresentado no prazo regimental para apreciação dos demais membros desta Comissão.

Para apreciação do parecer designamos o dia 17 de março de 1998.

Lapa, 10 de março de 1998

ALFREDO KEIM JÚNIOR
PRESIDENTE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Ante-Projeto de Lei nº 001/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios ou contratos de cessão funcional com a Sanepar.

P A R E C E R

Trata o presente projeto de regulamentar o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e de determinar com que o Município pode realizar convênios e contratos de cessão funcional.

Esta matéria foi amplamente discutida, quando da alteração do art. 103 da Lei Orgânica Municipal

Assim sendo nada temos a nos opor, cabendo ao plenário desta Casa de Leis apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 17 de março 1998.

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Com o relator
17/03/98

Ver.: Revisor

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

REQUERIMENTO 093

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante este plenário, solicitar dispensa de interstício **ao ante-projeto de lei nº 001/98.**

Lapa, 17 de março de 1998

VILMAR C FAVARO
VEREADOR

Sorriso maurer Ramos

Dircen R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 200/98
DATA 17 / 03 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 001/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou contratos de cessão funcional com a SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratos de cessão funcional com a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.**

Parágrafo Único – O prazo dos referidos convênios ou contratos levará em conta o mandato do chefe do Poder Executivo que os firmou.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de março de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.